



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo – PDL - nº 931, de 2021, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.*

O tratado em causa foi submetido pelo Senhor Presidente da República ao crivo congressional por meio da Mensagem nº 795, de 28 de dezembro de 2018. A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Justiça e Segurança Pública, da Integração Nacional, do Trabalho e da Fazenda, destaca, entre outras coisas, que:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

“(...)

2. O referido Ajuste Complementar se insere no marco do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidade Fronteiriças Vinculadas, assinado em 2005, que garante direitos específicos às populações fronteiriças dos dois países, como o acesso ao ensino público, o atendimento médico nos serviços públicos de saúde e o exercício de atividade remunerada em ambos os lados da fronteira, dentro dos limites das localidades fronteiriças vinculadas.

3. (...) O instrumento visa a suprir as lacunas de cobertura legal para os profissionais que cruzam a fronteira para atuar em serviços de emergência e de cobertura de seguro de responsabilidade civil para os veículos oficiais de assistência de emergência.

4. O Ajuste Complementar prevê, entre outros dispositivos, que as Partes designarão pontos focais em cada localidade fronteiriça vinculada para coordenar a prestação de serviços de assistência e de emergência, que os trabalhadores envolvidos em missão no outro Estado manterão todos os direitos, garantias e benefícios, incluindo os de natureza trabalhista e previdenciária a que fazem jus em seu país; e que os veículos de assistência deverão estar devidamente cobertos por seguros que poderão ser contratados diretamente no território da outra Parte.

(...)”.

Referido ato normativo é composto de considerandos e de oito artigos.

Nas considerações iniciais, as Partes reafirmam a vontade de criar instrumentos que promovam a maior integração das comunidades fronteiriças, buscando melhorar a qualidade de vida de suas populações, mediante tratamento diferenciado em matéria econômica, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos e de educação.

Nesse sentido, reconhecem a necessidade de atender às reivindicações das localidades fronteiriças vinculadas no tocante a assegurar a cooperação em defesa civil e a prestação de serviços de assistência de emergência à população de fronteira, particularmente no caso de desastres socioambientais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Para tanto, manifestam a necessidade de conferir respaldo legal à atuação das equipes e ao trânsito dos veículos destinados à cooperação civil e à prestação de serviços de assistência de emergência de uma Parte no território da outra Parte.

Na parte dispositiva, o Artigo I cuida do âmbito de aplicação do ajuste complementar em causa. Dessa forma, indica que as ações de cooperação serão realizadas nas zonas urbanas, suburbanas ou rurais das Localidades Vinculadas estabelecidas no Anexo I do Acordo de 2005. O Artigo 2 se ocupa dos pontos focais a serem designados pelas Partes. Em continuidade, o Artigo III dispõe sobre a atuação das equipes de atendimento. O disposto no Artigo IV versa sobre a circulação dos veículos de emergência. O Artigo V, por sua vez, refere-se à possibilidade de alteração do Ajuste Complementar em questão por consentimento mútuo das Partes - emenda. Por fim, os Artigos VI, VII e VIII abordam, nesta ordem, a vigência, a denúncia e a solução de controvérsias (via canais diplomáticos).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa. Na sequência, foi distribuída a esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Destaco, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF.

Reparo, ainda, que não há defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal - CF.

No mérito, o ato internacional em apreço aperfeiçoa o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, assinado em 2005. Assim, o Ajuste Complementar em causa oferece marco jurídico seguro para a atuação dos profissionais que cruzam a fronteira para atuar em serviços de emergência e de cobertura de seguro de responsabilidade civil para os veículos oficiais de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

assistência de emergência.

A matéria — que contou com a chancela dos ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, da Fazenda, do Trabalho e da Integração Nacional — promove maior integração das comunidades fronteiriças; atende às justas reivindicações da população aí assentada; possibilita o aprimoramento de recursos humanos e materiais destinados à cooperação em defesa civil e serviços de assistência emergencial na região; e facilita o trânsito de equipes e veículos destinados à cooperação em defesa civil nos dois lados da fronteira.

Esse contexto, contribuirá, por certo, para o bem-estar das comunidades fronteiriças.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2021.

Sala da Comissão em, de de 2025

Senador Nelsinho Trad, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator

csc